

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

Ano 2013.

PARECER Nº 236/2013.

Emenda Supressiva de nº CM-022/2013
Projeto de Lei Ordinária nº EM-005/2013.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Supressiva de nº CM-022/2013, de autoria do nobre Vereador Adair Otaviano de Oliveira, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-005/2013, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o serviço público destinado ao transporte individual de passageiros por motocicleta, moto-táxi e serviço destinado ao transporte remunerado de pequenas cargas, moto-frete no Município de Divinópolis.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se faz necessária, vez que, tem por finalidade suprimir os dispositivos do Projeto de Lei EM-005/2013 que limitam o direito ao trabalho e à livre iniciativa dos motofretes e mototaxistas, o que é um dos fundamentos expressos no art. 1º da Constituição Federal de 1988. No mesmo sentido encontra-se o Inciso XIII do artigo 5º, onde lê-se: “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Portanto, se a pessoa atende às qualificações profissionais exigidas pela Lei, como por exemplo possuir carteira de habilitação tipo A, há pelo menos 2 anos, não lhe pode ser retirado o direito de exercer quantas profissões forem compatíveis com seu horário de trabalho. *(Conforme justificativa do Projeto)*

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** da Emenda Supressiva de nº CM-022/2013, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-005/2013.

Divinópolis, 20 de junho de 2013.

Anderson Saleme
Relator

Edmar Rodrigues
Secretário

Marquinho Clementino
Membro